



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 241/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Castro Alves mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.348/0001-69, localizado na Rua 23 "B", s/n, Setor Bela Vista, no município de Formoso/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, recredenciamento, renovação da autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª etapa e a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução nº 428/2017 fls. 03/05;
- ✓ Cópia do Diário Oficial e Lei de Criação da unidade fls. 06/07;
- ✓ Portaria do gabinete da SEDUCE de autorização para implantação do ensino médio fl. 08;
- ✓ Portarias de designação de servidores fls. 09/12;
- ✓ Certidão de imóvel fl. 13;
- ✓ Espaço físico fl. 14;
- ✓ Regimento escolar fls. 15/46;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 47;
- ✓ PPP fls. 48/110;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 111;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 112/169;
- ✓ Matriz curricular fls. 170/175;
- ✓ Calendário escolar fl. 176;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Ofício de justificativa da unidade à CRE, pela ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 177;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 178;
- ✓ Censo escolar fls. 179/181;
- ✓ Nominata fls. 182/185;
- ✓ Cronograma do exercício de 2018 fls. 186/187;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar fls. 188/199;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 200/254;
- ✓ SAEGO fls. 255/259;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 260/264;
- ✓ Justificativa em relação ao Corpo de Bombeiros fl. 265;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 da EJA 3ª etapa fls. 266/267;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 268.

2. Análise

O Colégio Estadual Castro Alves obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e autorização para ministrar a educação de jovens e adultos EJA/ 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 428/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

No momento solicita a validação dos estudos do ano de 2018 e autorização para implantar a educação de jovens e adultos EJA, 3ª etapa; unificando as datas de vencimentos das respectivas resoluções.

O espaço passou por reforma em 2018, e encontra-se em bom estado de conservação. Dispõe de 06 salas de aula amplas, arejadas, iluminadas, e limpas; conta também com um pátio grande e arborizado. Contam também com Alvará de Vigilância Sanitária atualizado.

Os dados estatísticos dos três últimos anos foram os seguintes:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

Ensino médio alcançou 8,% de reprovação e 3% de evasão.

A EJA 2ª etapa; 10% de reprovação e 19% de evasão.

Já a 3ª etapa em 2018, teve uma média de 17% de reprovação.

O índice do IDEB observado em 2013 foi de 3.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são realizadas no pátio coberto.
2. Das 08 turmas ativas 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, não foi informado o número de exemplares apenas a relação.
4. 09 dos 17 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes de sua licenciatura, e 02 não possui formação em docência.
5. Não conta com Certificado do Corpo de Bombeiros foi anexada uma justificativa.

3. Voto

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Castro Alves**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.348/000-69, localizado na Rua 23 "B", S/N, Setor Bela Vista, Formoso/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Castro Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)"



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.**

- ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:**

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900006017340

DE: 01/04/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves - Formoso

ASSUNTO: Recredenciamento

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVA DE CONHECIMENTO	Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Nº DESSAO	Edunadia
PRO N.	341/2019
DIARIA	17 de maio de 2019
RESIDENTE	

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br